

Leis



LEI Nº 2.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novos créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 30% (Trinta por Cento), podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - A Reserva de Contingência, nos termos da Lei 4320/64.

Art. 2º - Fica autorizado mediante decreto do Poder Executivo:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

II - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução;

III - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando quando necessários novos elementos de despesa e modificar nomenclaturas de programáticas já existentes quando necessário.

Art. 3º - Fica vedado ao chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar qualquer rateio referente aos precatórios do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), hoje Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), até decisão judicial final, bem como autorização legislativa.

Parágrafo Único – Após decisão judicial definitiva, deverá o Poder Executivo Municipal apresentar planilha de rateio para ser aprovada pelo Poder Legislativo.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 26 de dezembro de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HVBIYEJIOXS9SSJEOCYC7W

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL